



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)

Solicita informações à Secretária de Saúde do Distrito Federal a respeito da garantia dos direitos das mulheres à assistência ao parto durante a pandemia de COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretária de Saúde do Distrito Federal as seguintes informações:

1. Foi expedida recomendação, por esta Secretaria, para que os direitos das mulheres à acompanhante e a doula sejam integralmente cumpridos enquanto durar a pandemia de COVID-19 em estabelecimentos públicos e privados de saúde?
2. Foram recebidas por esta Secretaria denúncias que tratam de violação de direitos das mulheres à assistência ao parto durante a pandemia do novo coronavírus?
3. Foram disponibilizados cartazes e materiais informativos, em estabelecimentos públicos e privados de saúde, que divulguem a garantia do direito de assistência ao parto durante a emergência em saúde de importância internacional relacionada ao novo coronavírus?

JUSTIFICAÇÃO

Em Nota Técnica Conjunta assinada pelo Nascer Direito – Coletivo Nacional de Advogadas e Profissionais da Assistência ao Parto, pela REHUNA – Rede de Humanização do Parto e do Nascimento, pela Rede Feminista de Ginecologistas e Obstetras, por seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Defensoria Pública de diversos estados, é relatada a violação do direito de mulheres a acompanhante, no Brasil, diante da recomendação de isolamento e redução de aglomeração de pessoas face ao COVID-19. A relativização do direito a acompanhante fere o previsto na Lei Federal nº 11.108/2005 e no item 9, da RDC nº 36/2008, da ANVISA, que consagra este direito como assistência básica ao parto.

No âmbito do Distrito Federal, por sua vez, a Lei Distrital nº 5534/2015 e a Lei Distrital nº 6144/2018 prevêm, respectivamente, a instituição do Estatuto do Parto Humanizado no Distrito Federal e a implantação de informações a mulheres grávidas e paridas sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal. Ambas visam coibir quaisquer violências e citam os direitos que mulheres possuem ao serem conduzidas às salas de parto, como o direito de serem assistidas por acompanhante e doula desde o acolhimento ao pós-parto.

Contudo, são inúmeros os relatos de proibição da entrada de doulas em estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como de constrangimento sofrido por mulheres ao terem que escolher entre a presença de acompanhante ou de doula, à revelia do

que prevê a legislação acerca da independência entre a presença de ambos.

Por todo o exposto, solicitamos as referidas informações e providências da Secretaria de Saúde para garantia de direitos à assistência ao parto diante das medidas preventivas ao contágio pelo novo coronavírus.

FÁBIO FELIX
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2020, às 11:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0097323** Código CRC: **126F50E1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00014439/2020-43

0097323v2



PROPOSIÇÃO - RQ 1468/2020

LIDO EM: 22/04/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 18:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0101708 Código CRC: 03F0895F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014439/2020-43

0101708v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo

Brasília, 22 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 23/04/2020, às 11:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0101710** Código CRC: **2B2ED422**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014439/2020-43

0101710v2